



Cooperativa de Crédito
dos Magistrados do
Estado do Rio de Janeiro

POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

MAGICREDI



SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. REPRESENTATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO.....	3
4. DIREÇÃO ESTRATÉGICA	4
5. GESTÃO EXECUTIVA	5
6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	5
7. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO.....	6
8. REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	6
9. TRANSPARÊNCIA.....	6
10. EQUIDADE.....	6
11. ÉTICA.....	6
12. EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA.....	7
13. RESPONSABILIDADE CORPORATIVA.....	7
14. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	7
15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	7



1. INTRODUÇÃO

Governança Cooperativa é o conjunto de mecanismos e controles, internos e externos, que permitem aos cooperados definir e assegurar a execução dos objetivos da cooperativa, garantindo sua continuidade e os princípios cooperativistas.

A adoção de boas práticas de governança tem se mostrado fundamental para o sucesso e perenidade das Instituições.

Caracterizadas como sociedades de pessoas e não de capital, as cooperativas têm a união de indivíduos pela adesão voluntária e livre, na gestão democrática, na participação econômica dos membros e na autonomia e independência, princípios basilares de sua gestão. Assim, ao contrário do que ocorre nas grandes empresas privadas, as cooperativas são administradas por seus associados, que são os “donos do negócio”.

2. OBJETIVO

Esta política visa atender à Resolução 5.051/2022, que preceitua no seu art. 13 que a cooperativa de crédito deve implementar política de governança corporativa aprovada pela assembleia geral e que contemple os seguintes aspectos:

- I. representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle; e
- II. aplicação dos princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos membros dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

3. REPRESENTATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO

A Cooperativa de Crédito dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro - MAGICREDI, é uma instituição financeira, sendo uma sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeito à falência.

A Assembleia Geral (AG) é o órgão deliberativo máximo da cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e do respectivo Estatuto Social, para tomar qualquer decisão de interesse social. A representação nas Assembleias Gerais é assegurada a cada associado por meio de voto individual.

Os representantes da Administração da Cooperativa não votam nas Assembleias Gerais, em assuntos sobre os quais tenham interesse, direto ou indiretamente.

A MAGICREDI acredita e utiliza dos encontros com os associados como uma importante ferramenta de fidelização. Há um esforço de todos os colaboradores, da Diretoria e dos Conselheiros Fiscais para incentivar a participação nas Assembleias Gerais. Utilizando os



meios de comunicação e divulgação, como: publicação dos editais de convocação no site da Cooperativa; Impressão do edital, fixando-o nos murais das instituições conveniadas; divulgação por meio de correspondências eletrônicas, dispositivos eletrônicos através de redes sociais, entre outros.

A pauta da Assembleia Geral deverá ser detalhada. É recomendável constar na pauta das Assembleias Gerais o item “Assuntos Gerais”, porém nele só devem ser tratados assuntos genéricos e questões de ordem administrativa. As deliberações que envolvam aprovação de verba ou qualquer outro assunto mais relevante devem ser tratadas em item específico.

A linguagem utilizada no texto da pauta deverá ser adequada às características dos associados da Cooperativa, possibilitando o fácil entendimento e compreensão dos assuntos que serão tratados no pleito.

As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

4. DIREÇÃO ESTRATÉGICA

A MAGICREDI é administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 03 (três) membros, todos associados, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro e 01 (um) Diretor Secretário, os integrantes são eleitos pela Assembleia Geral, na forma e nas condições fixadas no Estatuto Social.

A fim de resguardar os interesses da MAGICREDI que prevalecem sobre quaisquer interesses pessoais, existem vedações, requisitos e impedimentos legais e regulamentares para ocupação e atuação da Diretoria.

Para zelar pelo cumprimento das orientações do código de ética da cooperativa, a Diretoria deve estar familiarizada com os problemas da cooperativa para o exercício de suas funções.

As decisões da Diretoria devem se sobrepor aos interesses individuais de seus membros. Os novos membros da Direção Estratégica empossados devem receber informações necessárias à efetividade de sua atuação que incluem conhecimento da história da cooperativa, estrutura, processos, sistemas, mercados e concorrentes, conhecimento das políticas dos órgãos reguladores, regras de funcionamento do órgão e recebimento de documentos como: relatórios anuais, atas das Assembleias e das reuniões ordinárias, parecer do Conselho Fiscal, planejamento estratégico, situação econômico-financeira detalhada, entre outros.

A Direção Estratégica deve utilizar-se dos trabalhos das Auditorias Cooperativa e Interna, como fonte de informação sobre o funcionamento da cooperativa, independentemente das informações reportadas pelos administradores com funções executivas.



Os membros da Direção Estratégica devem dispor de tempo adequado para cumprir com suas atribuições e responsabilidades.

5. GESTÃO EXECUTIVA

A gestão executiva é realizada por uma Diretoria Executiva, que é formada pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Secretário, cuja a função é de cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Para o exercício de cargos na Diretoria Executiva são observadas as condições previstas no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Esses diretores são responsáveis pela execução das diretrizes estratégicas e devem prestar contas de sua atuação ao Conselho Fiscal, as instâncias de auditoria, Bacen e a todos, sempre que solicitados.

Os diretores com funções executivas devem ter competência técnica e gerencial compatível com a complexidade das funções exercidas.

Os administradores com funções executivas devem assegurar que os associados conheçam a situação financeira, o desempenho e as políticas de gestão e negócios da cooperativa, informando, de forma clara e com linguagem adequada, todos os fatos relevantes ao empreendimento cooperativo.

6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O objetivo dessa diretriz é evidenciar que os associados são agentes da boa governança, por intermédio da conscientização de suas responsabilidades legais como por meio de seus representantes junto a cooperativa.

A Auditoria Interna tem como objetivo implantar na Cooperativa a atividade com foco para uma avaliação independente, autônoma e imparcial, da qualidade e efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição.

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador independente dos órgãos de administração. Sua atuação visa contribuir para o melhor desempenho da cooperativa especialmente no que diz respeito à transparência e ao controle dos atos internos da cooperativa. Seus membros devem atender a requisitos e regras de funcionamento que assegurem a efetividade de sua atuação e, especialmente, sua independência. Deve ter acesso aos documentos necessários com antecedência suficiente para a execução de suas tarefas, com o objetivo de fiscalizar, como representante dos interesses dos associados, as obrigações legais e estatutárias e o exame da gestão e dos atos que tenham impacto sobre os resultados da cooperativa.



7. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO

A participação de duas ou mais pessoas em uma transação cria um sistema de checagem e reduz a oportunidade para perpetração de fraudes. A Cooperativa deve buscar estabelecer métodos para que uma pessoa não domine o fluxo de toda uma transação, desde o seu início até o seu fim. Por exemplo, uma pessoa que é responsável por aprovar uma operação de crédito não deve realizar a liberação financeira dos recursos. Em situações onde a segregação de função não é possível, a Diretoria deverá realizar procedimentos adicionais para suprir tal deficiência de controle.

8. REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

O valor fixado para remuneração dos membros dos órgãos estatutários da MAGICREDI deve sempre considerar o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da cooperativa, sendo utilizado Pró-Labore, conforme aprovado em Assembleia Geral. Anualmente, os cooperados discutem a aprovação dos reajustes no valor global de remuneração de dirigentes, durante as Assembleias Gerais Ordinárias.

9. TRANSPARÊNCIA

A cooperativa disponibilizará as informações que sejam de interesse dos associados, incluindo o seu desempenho econômico-financeiro e contemplando os demais fatores das ações gerenciais e de preservação da instituição, inclusive por meio da participação direta da tomada de decisões, em sua sede administrativa, em canais de mídias sociais e principalmente em seu *site*, dando total transparência na sua gestão.

10. EQUIDADE

A cooperativa oferece tratamento justo e isonômico a todos os associados, empregados, fornecedores, clientes, credores, comunidade, tomando como inaceitável qualquer atitude, iniciativa, ou política discriminatória, sob qualquer pretexto.

11. ÉTICA

A MAGICREDI tem a ética como compromisso e respeito nas relações com os associados, empregados, clientes, fornecedores, parceiros, credores, concorrentes, comunidade, governo e meio ambiente.

Na orientação da conduta de empregados, a cooperativa deve utilizar como referencial o Código de Ética da MAGICREDI.



A Cooperativa possui mecanismos destinados ao acolhimento de reclamações, de denúncias e de sugestão de clientes e de cidadãos através da Ouvidoria no número 0800-282 8539, que auxiliam no monitoramento da observância das normas relacionadas à ética e à conduta.

12. EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

A cooperativa deve promover ações de educação cooperativista em conjunto com outras instituições, sempre que possível. A educação voltada para a disseminação do cooperativismo gera uma sociedade melhor e mais justa. Todos os membros estatutários e colaboradores da cooperativa devem cumprir o calendário anual de capacitação, para garantir a continuidade da MAGICREDI.

13. RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

As cooperativas possuem como premissa a cultura de sustentabilidade econômica, social, ambiental e climática nas práticas administrativas e negociais, primando pelos princípios cooperativistas e valores como: transparência, equidade, ética e respeito pela comunidade onde atuam. A MAGICREDI assume a responsabilidade de trabalhar pelo crescimento socioeconômico dos seus cooperados.

Todas as partes relacionadas à cooperativa deverão assegurar o cumprimento do Estatuto Social, das políticas e manuais internos e da política institucional de PLD/FT.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão ser realizados os melhores esforços para tornar público os dados econômico-financeiros da cooperativa e indicadores de desempenho.

A divulgação das informações no tocante aos demonstrativos contábeis devem atender às expectativas dos associados, mediante uso de canais de comunicação adequados, respeitada a melhor relação custo-benefício, sendo considerado como principal canal de comunicação da Cooperativa seu *site*.

Esta Política foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária da MAGICREDI realizada em 27/04/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

a) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis números 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



Cooperativa de Crédito
dos Magistrados do
Estado do Rio de Janeiro

b) Lei complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo), para incluir as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito entre as instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e entre as instituições a serem autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e dá outras providências.

c) Lei nº 5.051, de 25 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023.

DES. ADEMIR PAULO PIMENTEL
Diretor Presidente

DR. NILTON RAMOS DANTAS SANTOS
Diretor Secretário